

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 007/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2013
DISPENSA Nº 043/2013



RECEBI em 20/03/14
Secretaria de Administração
[Assinatura]
Ass,

Relat. do Jurídico

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GENÁRIO EUSTAQUIO, Nº 40 PARATIBE, PAULISTA/PE, PARA O FUNCIONAMENTO DA USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, O SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portadora da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA, pessoa física, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.330.748 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.011.864-04 e residente e domiciliado na Rua da Gama nº 710, Pau Amarelo, Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

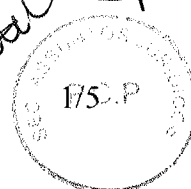
Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada pela **Dispensa nº 043/2013**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL - Saúde, instituída por meio das **Portarias nº 1261/2013**, datada de **01 de julho de 2013**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo parecer da CPL - Saúde e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Genário Eustáquio, nº 40, Paratibe, Paulista/PE, para o funcionamento da USF – Unidade de Saúde da Família.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.108,40 (mil cento e oito reais e quarenta centavos)** mensais, perfazendo um total de **R\$ 13.300,80 (treze mil e trezentos reais e oitenta centavos)**, que deverá ser pago ao **CONTRATADO** ou seu representante legal, conforme descrição abaixo:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Genário Eustáquio, nº 40, Paratibe, Paulista/PE, para o funcionamento da USF – Unidade de Saúde da Família.	12	meses	1.108,40	13.300,80
VALOR TOTAL R\$ 13.300,80 (treze mil e trezentos reais e oitenta centavos).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.300,80 (treze mil e trezentos reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 043/2013** realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. A locação do imóvel foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município de Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 169/2013**.

4.3. O presente contrato está vinculado a **Dispensa nº 043/2013**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, ou seja, de **14 de janeiro de 2014 a 13 de janeiro de 2015**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DO REAJUSTE

7.1 Ocorrendo prorrogação do contrato, será estabelecido reajuste com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;
- efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Saúde do Município de Paulista.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Caberá ao CONTRATADO:

- a) cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente instrumento, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) o **CONTRATADO** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observado rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto do contrato;
- d) apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura do presente contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel na Secretaria ora interessada.
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 060/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte do **CONTRATADO**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa física e/ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da fatura referente à locação do imóvel caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 A despesa com a locação do imóvel, mediante emissão de nota de empenho nº **2014-00232-00-7**, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Paulista:

Atividade: 4201

Elemento: 33.90 36

Fonte: 20300 – Recursos do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 O imóvel locado, objeto deste contrato e mais detalhadamente no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexo ao **Processo Licitatório nº 169/2013**, destina-se à USF – Unidade de Saúde da Família, da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

14.1 As benfeitorias introduzidas voluntariamente pelo locatário não serão indenizáveis, podendo, finda a locação, serem levantadas desde que sua retirada não afete a estrutura e/ou substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 Entregue o imóvel, o **CONTRATADO** apresentará recibo de locação para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

15.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o imóvel locado não estiver em perfeita condição de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

15.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou a sua rescisão por culpa do **CONTRATADO** sujeitará o mesmo em multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do referido instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

16.2 O **CONTRATADO** ficará sujeito em multa diária de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do presente instrumento, por seu descumprimento, devendo o valor da multa ser recolhido à conta única do **CONTRATANTE**, no prazo de **03 (três) dias**, contados do recolhimento da notificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

18.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1 É parte integrante deste contrato a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, independente de transcrição/traslado.

19.2 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação exarada no **Ofício nº 100 A/2014 – GAB - SAF da Secretaria de Saúde do Município do Paulista**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

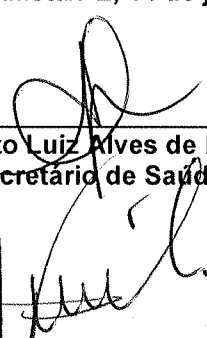
20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

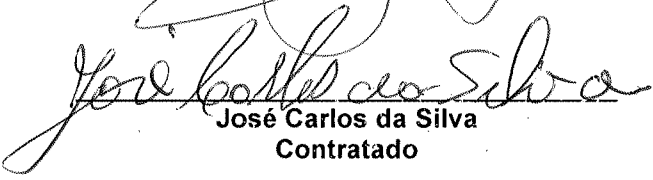
Paulista/PE, 14 de janeiro de 2014.



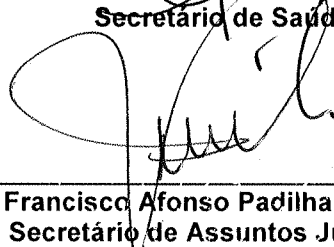
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde



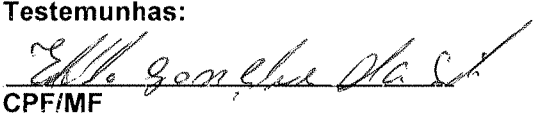
José Carlos da Silva
Contratado



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF/MF


199 024 684-20

CPF/MF


06256910400

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2014, FIRMADO EM 14 DE JANEIRO DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2013 DISPENSA Nº 043/2013
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	JOSÉ CARLOS DA SILVA; CPF/MF: 199.011.864-04.
OBJETO:	Contrato de locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Genário Eustáquio, Nº 40, Paratibe, Paulista/PE, para o funcionamento da USF – Unidade de Saúde da Família.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 13.300,80 (treze mil e trezentos reais e oitenta centavos).
PRAZO (S):	Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, de 14 de janeiro de 2014 a 13 de janeiro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-00232-00-7; Fonte: 20300.